

Eu, Paulo Lourenço Mendes, RG nº 16389575 – SSP/SP e CPF nº 070.960.938-85, representante legal da empresa licitante DISFARMED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.285.655/0001-21, sediada na Rua Coronel Gomes Machado, 118, Sala 602 (parte D) – Centro – Niterói/RJ – CEP.: 24.020-065, E-mail: thaimi.quevedo@disfarmed.com.br e Whatsapp: (19) 99672-8545, interessado em participar do referido **Processo Administrativo nº: 2026019456 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90053/2026** vem por meio da presente solicitar esclarecimentos conforme expostos abaixo:

Referente aos **ITEM 12 (IBRUTINIBE 140MG)** e **ITEM 22 (OCRELIZUMABE 300MG)**, conforme **Termo de Referência do presente Edital**. Temos o medicamento disponível para importação direta em nome do paciente, porém, gostaríamos **de confirmar a viabilidade dos documentos citados abaixo** (para envio junto com a Ordem de Compra) e solicitamos a autorização para participação no processo licitatório fornecendo o medicamento de procedência importado com o objetivo de aumentar a competitividade do certame, gerando economia aos cofres públicos e beneficiando diretamente o Município e seus pacientes.

- 1) Cabe informar que a **NOTA FISCAL** será emitida em nome do Município e acompanhará os medicamentos que serão entregues cumprindo todos os prazos solicitados em Edital e conforme todas as informações solicitadas na Ordem de Compra/Autorização de fornecimento.
- 2) **Caso sejamos vencedores no certame** necessitaremos de documentos do(os) paciente(s) relacionados abaixo para que o medicamento seja liberado junto aos órgãos fiscalizadores (ANVISA e RFB).

Documentos exigidos para Importação e Liberação de Medicamentos RFB - Receita Federal do Brasil

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RG e CPF ou CNH (**cópia simples**); Comprovante de residência atualizado (60 dias) – em nome do paciente (**cópia simples**); Receita Médica (**ORIGINAL**); Laudo ou relatório médico (**ORIGINAL**); Procuração despachante (ANVISA/RFB).

Ressaltamos que, nem o paciente, nem o município, arcará com o ônus de autenticação de documentos, conforme o rol de documentos exigidos. Ou seja, TODAS AS DESPESAS será por conta da CONTRATADA.



PAULO LOURENÇO MENDES
Responsável Legal
CPF: 070.960.938-85

50.285.655/0001-21
DISFARMED DISTRIBUIDORA E
IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS
E CORRELATOS LTDA
R. Coronel Gomes Machado
Loja 602 Part D 24.020-065
NITEROI CENTRO - RJ

Fundamentação Legal

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Capítulo XII

Importação por Pessoa Física (Redação dada pela Resolução - RDC nº 28, de 28 de junho de 2011)

1. Fica dispensada de autorização pela autoridade sanitária, no local de entrada ou desembarco aduaneiro, a importação de produtos acabados pertencentes às classes de medicamentos, produtos para saúde, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, realizadas por pessoa física e destinadas a uso próprio. (Redação dada pela Resolução - RDC nº 28, de 28 de junho de 2011).